



REGULAMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

A escola do Santo Condestável é uma escola particular que promove a educação pré-escolar e o 1º ciclo do Ensino Básico. Está localizada no centro da Vila da Camacha e acolhe as crianças da freguesia cujos encarregados de educação procuram esta Instituição.

O presente regulamento interno pretende ser um instrumento importante na operacionalização da política educativa desta escola. Neste sentido, apresenta um conjunto de disposições relativas à estrutura e ao funcionamento da escola, as quais se aplicam a todos os membros da comunidade educativa, na sua especificidade.

Cada membro desta Comunidade, na sua missão educativa, participa na vida da escola, de acordo com a função que desempenha. Por isso, deverá empenhar-se no cumprimento das disposições que lhe são consignadas neste regulamento, para que seja possível a concretização da política educativa da escola, nos seus princípios, valores, metas e estratégias, segundo as quais a escola se propõe cumprir a sua missão educativa.

O presente regulamento interno será alvo de alteração sempre que nova legislação o exigir e a vivência do dia-a-dia da escola suscite a necessidade de alguma alteração, no sentido de melhor responder à sua missão educativa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Identidade

- 1) A escola do Santo Condestável – Externato, situa-se no Largo Conselheiro Aires de Ornelas, 14 – 9135-053 Camacha e pertence à Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias – Província do Coração de Maria, possuidora do alvará de funcionamento N° 1337.
- 2) A Irmã Wilson, fundadora da referida Congregação, na sua espiritualidade e carisma, mostrou dedicação pela pessoa humana, na sua integridade, exprimindo em palavras e obras o seu grande desejo de que “todas as crianças do mundo tivessem pão, soubessem ler, aprendessem a catequese e amassem a Deus”.
- 3) A escola rege-se pelo Ideário das escolas da congregação, exercendo funções de acordo com o estatuto do ensino particular e cooperativo. Orienta-se pela legislação aplicável a estes estabelecimentos de ensino e respeita as recomendações técnicas decorrentes do exercício das atribuições específicas da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Artigo 2º

Princípios Orientadores¹

Para atingir os seus objetivos a escola propõe-se:

- 1) Acompanhar os alunos no seu crescimento cognitivo, físico, afetivo, social, moral e espiritual;
- 2) Ajudar o aluno a ser ator da sua própria educação;
- 3) Proporcionar um ambiente de harmonia favorável à formação de uma personalidade equilibrada;
- 4) Despertar e reintegrar os valores humanos e cristãos da vida em sociedade;

¹ Cf. Ideário da Escola da Congregação pp. 2-3.

- 5) Vivenciar a fé, aceitando a mensagem de Cristo, concretizando-a livremente na vida;
- 6) Dar aos alunos momentos de abertura ao transcendente através das aulas de Educação Moral e Religiosa Católica de frequência obrigatória;
- 7) Educar para a verdade, para a cooperação, para a responsabilidade, para a autoestima e autoconfiança para o amor e respeito por si, pelos outros e pela natureza;
- 8) Criar condições de promoção e de sucesso escolar a todos os alunos.

Artigo 3º

Condições de admissão

- 1) Como princípio, a escola está aberta a receber qualquer criança desde que os encarregados de educação o solicitem e aceitem o projeto educativo/ideário e o regulamento desta instituição.
- 2) A primeira inscrição ou matrícula será efetuada após um diálogo entre a diretora e o encarregado de educação.
- 3) Na admissão de alunos, dar-se-á prioridade aos irmãos dos alunos que já frequentam ou frequentaram esta escola, aos filhos de antigos alunos, aos da área de residência mais próxima da escola, às crianças que perfazem seis anos até 30 de setembro.
- 4) No caso de irregularidades graves no cumprimento deste regulamento por parte do aluno e ou do encarregado de educação, a direção da escola, ouvido o conselho escolar, reserva-se o direito da não renovação de matrícula.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 4º

Regime de funcionamento

- 1) Esta escola funciona em regime de Escola a Tempo Inteiro (ETI).

- 2) As atividades curriculares e de enriquecimento curricular realizam-se em dois períodos diários opostos, com atividades curriculares no período da manhã e atividades de enriquecimento curricular à tarde.
- 3) As crianças que frequentam as AEC têm direito ao almoço e a dois lanches.
- 4)- Horário de Funcionamento

Atividades Curriculares

1º CICLO

08 h 15 m às 13 h 15 m

10 h 15 m às 10 h 45 m – *intervalo*

Atividades de Enriquecimento Curricular

14 h 30 m às 18 00 h

16 h 30 m às 17 h 00 m – *intervalo*

PRÉ-ESCOLAR

manhã

8 h 30 m às 12 h 15 m

9 45 h às 10 h 15 m – intervalo

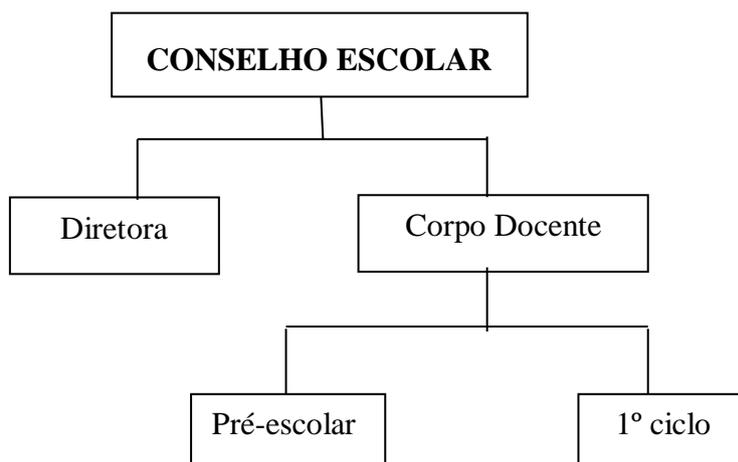
tarde

13 h 30 às 18 h 00 m

16 h às 16 h 30 m – intervalo

CAPÍTULO III**ESTRUTURA DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA**

Artigo 5º

Órgãos**1- Diretora**

- a) A diretora da escola é nomeada pela Província do Coração de Maria, CIFNSV, através da Superiora Provincial, entidade titular, promotora e normativa da ação educativa da escola do Santo Condestável. A esta pertence a personalidade jurídica da escola.
- b) A diretora deste estabelecimento de ensino é nomeada por um período indeterminado e a respetiva nomeação é autorizada pela Secretaria Regional da Educação, que fará o respetivo averbamento no alvará da escola.
- c) A diretora da escola exerce funções com dispensa total da componente letiva, mediante isenção de horário, de acordo com o regulamento das ETI's.

2 - Conselho escolar

- a) O CE é composto pelos docentes em exercício de funções no estabelecimento de ensino.
- b) O conselho escolar reúne obrigatoriamente uma vez por mês, no dia fixado pelo próprio conselho, em reunião efetuada antes do início do ano

escolar e aprovada pela maioria dos elementos que a compõem. É presidido pela diretora e na sua ausência por uma docente delegada para o efeito.

- c) A reunião mensal tem a duração média de duas horas e o seu trabalho será contínuo.
- d) Na ausência da diretora não podem ser tomadas decisões que sejam da sua competência.
- e) É obrigatória a presença de todos os membros às reuniões de conselho escolar.
- f) É considerada falta a um dia, a ausência dos docentes a reuniões de avaliação de alunos. (CCT art. 30º nº 7)
- g) A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica, quando devidamente convocadas, é considerada falta do docente a dois tempos letivos. (CCT art. 30º nº 8)
- h) De cada reunião do conselho escolar ou conselho de turma será lavrada a respetiva ata, redigida por um elemento do conselho escolar, em sistema rotativo e por ordem alfabética, que depois de lida e aprovada será assinada pela secretária e pela presidente.
- i) O conselho escolar pode solicitar a participação nas suas reuniões de outros elementos de apoio e colaboração em trabalhos ou projetos a desenvolver.

Artigo 6º

Competências

1 - Diretora²

À diretora da escola compete a coordenação e supervisão de todos os órgãos e serviços da escola, bem como as demais competências que lhe são atribuídas por lei, nomeadamente:

- a) Representar a escola;
- b) Superintender à planificação das atividades curriculares disciplinares e não disciplinares;

² Cf. Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo Artigo 4º.
Despacho nº 40/75
Portaria 110/2002 de 14 de agosto

- c) Garantir a qualidade do ensino e o cumprimento do regulamento interno;
- d) Presidir às reuniões do conselho escolar;
- e) Decidir em todos os assuntos para os quais o conselho escolar tenha delegado ou em situações de emergência em que não seja possível reunir;
- f) Exercer o poder hierárquico designadamente em matéria disciplinar, em relação aos alunos, pessoal docente e não docente;
- g) Atender os encarregados de educação;
- h) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente.
- i) Autorizar a transferência de alunos;
- j) Analisar os requerimentos relativos a apoios e complementos educativos;
- k) Proceder à aquisição de materiais didáticos/pedagógicos para a escola;
- l) Providenciar no sentido da conservação e melhoramento do edifício escolar;
- m) Convocar as reuniões gerais dos Encarregados de Educação;

2. Conselho escolar

- 1) As competências do CE estão consagradas no artº 17º do Despacho nº 40/75 de 8 de novembro e são complementadas com a Portaria 110/2002 de 22 de junho.
- 2) O conselho escolar tem, de acordo com a lei e com a estrutura de Gestão e Administração da escola, as seguintes atribuições e competências:
 - a) Participar ativamente na elaboração e aprovação do Projeto Educativo de escola, Regulamento Interno, Projeto Curricular de escola e no Plano Anual de Atividades;
 - b) Fixar os dias em que se realizam as reuniões, devendo constar da ordem de trabalhos os assuntos de natureza pedagógica e administrativa a tratar.
 - c) Participar na escolha dos manuais escolares a adotar;
 - d) Definir os critérios de avaliação no respetivo ciclo e ano de escolaridade;

- e) Estabelecer critérios gerais de avaliação sumativa, aos quais os docentes se têm de referenciar;
- f) Participar na elaboração dos projetos curriculares de turma e, no final de cada período, na avaliação sumativa e emitir acerca da decisão de progressão ou retenção de ano/ciclo;
- g) Decidir sobre a necessidade de se proceder à avaliação sumativa extraordinária.
- h) Reapreciar e decidir, nos termos da legislação aplicável, acerca dos pedidos de reapreciação das situações de retenção no 3º período;
- i) Apreciar casos de natureza disciplinar apresentados pela diretora, professores, encarregados de educação e pessoal auxiliar;
- j) Proceder à análise e debate de assuntos de âmbito didático - pedagógicos tendo sempre em atenção o envolvimento da escola na comunidade;
- k) Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- l) Prestar à diretora da escola toda a colaboração necessária à execução das deliberações tomadas pelo próprio conselho escolar.

3 – Reuniões de conselho escolar

As reuniões de CE podem ser:

1- Ordinárias: Reuniões calendarizadas no início do ano letivo.

2 - Extraordinárias:

- a) O conselho escolar pode reunir extraordinariamente desde que o desenvolvimento das atividades escolares o justifique.
- b) As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa da diretora ou por 1/3 dos elementos do conselho escolar.
- c) A convocatória da reunião extraordinária é feita pela diretora que dará a conhecer os assuntos a tratar e marcará a data e hora determinada pela maioria dos elementos que compõem o conselho escolar.
- d) As decisões do CE são tomadas por maioria, tendo a diretora voto de qualidade.

- e) Os docentes só poderão faltar às reuniões do CE por motivos devidamente justificados.

CAPÍTULO IV

INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO³

Artigo 7º

Intervenção dos pais

- 1 - O direito e o dever de educação dos filhos compreendem a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa.
- 1 - Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos neste regulamento interno, o poder-dever de educação dos filhos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:
 - a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes do processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal forem solicitados;
 - b) Colaborar com os professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem dos seus educandos;
 - c) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
 - d) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
 - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos seus educandos;
 - f) Conhecer o regulamento interno e o projeto educativo da escola.

³ Decreto Legislativo Regional nº 21/2013/M

Artigo 8º

Intervenção do pessoal docente e não docente

- 1 - Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo ensino-aprendizagem dos alunos, devem, nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário, promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento das crianças e dos jovens, quer nas atividades da sala de aula, quer nas demais atividades da escola.
- 2 - O professor titular, enquanto coordenador do trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação.
- 3 - Os auxiliares de ação educativa, os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo e os demais elementos do pessoal não docente em serviço na escola devem colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo.
- 4 - Os profissionais referidos nos números anteriores devem ainda colaborar com os pais e encarregados de educação dos alunos no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 9º

Intervenção da escola

- 1 - A escola deve criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo, zelando pelo pleno exercício dos direitos dos alunos e assegurando o respeito pelos respetivos deveres.
- 2 - À escola cabe também a adoção de medidas que promovam a assiduidade e o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória e previnam situações de insucesso e de abandono, devendo ser assegurada uma intervenção junto da família tendente a uma plena integração do aluno na comunidade educativa.

- 3 - À escola cabe ainda solicitar a colaboração de outros parceiros e entidades, designadamente de natureza social, com o objetivo de assegurar a plena integração do aluno na comunidade educativa.

Artigo 10º

Cooperação com outras entidades

- 1 - Sempre que o aluno, ainda menor, se encontre em situação de risco no que concerne à sua saúde, segurança ou educação, compete à escola a promoção de diligências adequadas a pôr termo à situação, podendo solicitar a cooperação das autoridades administrativas e entidades públicas e particulares competentes.
- 2 - A intervenção a que se refere o número anterior deve resguardar sempre a intimidade da vida privada do menor e da sua família e subordinar-se ao princípio da mínima intervenção.
- 3 - Quando não for possível, em tempo útil, pôr termo à situação ou esta se apresentar, desde logo, como insuscetível de ser ultrapassada com os meios à disposição da escola, cabe ao respetivo órgão de administração e gestão suscitar a intervenção da comissão de proteção de crianças e jovens da respetiva área.
- 4 - Se o comportamento do aluno, menor de 16 anos, suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar, constituir a prática de facto qualificado pela lei como crime cujo procedimento não dependa de queixa, deve o órgão de administração e gestão da escola comunicar o facto à comissão de proteção de crianças e jovens da respetiva área ou ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da sua prática, menos de 12 anos ou entre 12 e 16 anos.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 11º

Direitos profissionais

Pessoal docente⁴

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente.

2. São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

- a) Direito de participação no processo educativo;
- b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- d) Direito à segurança na atividade profissional;
- e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- g) Direito à negociação coletiva.
- h) Direito à dignificação da carreira e da profissão docente
- i) Direito à estabilidade profissional;
- j) Direito à não discriminação

Artigo 12º

Deveres gerais dos docentes

1. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

⁴ Decreto Legislativo Regional nº 6/2008 – Cap.II

2. O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira docente, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
- i) Aceitar os cargos de natureza pedagógico-administrativa para que tenha sido eleito ou designado;
- j) Aceitar o exercício das funções de acompanhamento e apoio à realização do período probatório;
- l) Aceitar a designação como júri no procedimento de transição para o 6.º escalão da carreira docente;
- m) Intervir no processo de avaliação nos termos do E.C.D.

n) Promover a liberdade a democracia e os direitos humanos através da educação;

Artigo 13º

Deveres para com os alunos

1 - Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2 - O professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos docentes da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

3 - Para além dos deveres acima consignados, constituem, ainda, deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:⁵

a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;

b) Reconhecer e responder às necessidades educativas especiais dos alunos na perspetiva da escola inclusiva, respeitando os estilos e ritmos da aprendizagem em igualdade de oportunidades de modo a prestar uma educação de qualidade para todos;

c) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;

d) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;

e) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;

⁵ - Ibidem – artigo 15º.

- f) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências dos currículos nacional e regional, das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- g) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências dos currículos nacional e regional e das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- h) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- i) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- j) Colaborar na prevenção e detecção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- l) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias.

Artigo 14º

Deveres para com a escola e os outros docentes⁶

1 - Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de administração e gestão e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de escola e observar as orientações dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;

⁶ - Ibidem – Artigo 16º.

- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

Artigo 15º

Deveres para com os pais e encarregados de educação⁷

- 1 - Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:
- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
 - b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
 - c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
 - d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar

⁷ Ibidem – artigo 17º.

dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;

e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

Artigo 16º

Pessoal não docente

1 - O pessoal não docente compreende a categoria de auxiliar de educação e auxiliar de ação educativa.

Cada um, na sua categoria, contrai os seguintes direitos e deveres, em conformidade com o contrato coletivo de trabalho e o **Decreto-Lei nº 184/2004 de 29 de julho**.

2 - O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 17º

Deveres específicos

Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;
- b) Contribuir para a correta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;
- c) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- d) Zelar pela preservação e limpeza das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas na prossecução desses objetivos;

- e) Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
- f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- g) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;
- h) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar.
- i) Assistir aos alunos nas refeições, recreios, passeios e visitas de estudo;
- j) Tratar com respeito os seus superiores hierárquicos, os colegas e todos os elementos da comunidade educativa e dar testemunho dos valores propostos no Projeto Educativo;
- l) Ter uma conduta que sirva de exemplo aos alunos:
 - 1- Não fumar nos espaços destinados à escola;
 - 2- Usar a bata adotada pelo estabelecimento de ensino sempre que se apresente ao serviço na escola.
 - 3- Não permitir aos alunos tratamentos inadequados ou demasiado familiares;
- m) Cumprir com zelo e educação as instruções dadas pelos superiores hierárquicos;
- n) Aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência e correção;
- o) Ser educado nas suas opiniões, sugestões e críticas proferidas no âmbito das suas funções;
- p) Ser assíduo e pontual ao serviço nas horas de trabalho que lhe forem designadas;
- q) Não se ausentar do local de trabalho sem a devida autorização dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 18º

Direitos do Pessoal Docente

1 - Ao pessoal não docente é-lhe concedido todos os direitos consignados no contrato coletivo de trabalho para o ensino particular e cooperativo. É-lhe concedido ainda os seguintes direitos:

- a) Ser informado e esclarecido acerca da legislação relativa à sua vida profissional;
- b) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- c) Ser ouvido em questões disciplinares que a si digam respeito e à defesa intransigente da sua imagem;
- d) Ser tratado com respeito por qualquer elemento da comunidade educativa (alunos, professores, encarregados de educação e auxiliares da ação educativa);
- e) Ter ambiente de trabalho agradável;
- f) Ser informado sobre o Projeto Educativo e o Regulamento Interno;

Artigo 19º

Encarregados de Educação⁸

1 - Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesses destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos;

2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregado de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a família e a escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

⁸ Cf. Decreto Legislativo Regional nº 21/2013/M, artigo 45º. 45

- d) Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educando;
 - e) Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os docentes, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - f) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - g) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - h) Participar nas reuniões promovidas pela escola;
 - i) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - j) Participar na avaliação do seu educando segundo o descrito neste regulamento interno;
 - k) Participar nas atividades/festividades promovidas pela escola;
- 3 – Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Artigo 20º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação⁹

1– O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores dos deveres previstos nos números anteriores, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.

2 – Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

⁹ - Cf. *Ibidem*, artigo 46

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelo filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento.

b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos deste regulamento, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos deste regulamento.

3- A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola, das atividades de integração na escola e decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados, faz presumir a responsabilidade dos pais ou encarregados de educação.

4- O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se referem os números anteriores, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público.

5 - Os encarregados de educação são os primeiros responsáveis pela educação/formação dos seus educandos. Por isso, para além dos deveres consignados neste regulamento, contraem ainda os seguintes deveres:

- a) Zelar pelo asseio da criança e uso da bata do seu educando;
- b) Evitar atrasos na hora de vir buscar o seu educando;
- c) Contactar com o professor/educador para trocar opiniões e ser informado sobre aspetos relacionados com a integração na vida escolar e evolução do processo de aprendizagem e outros assuntos;
- d) Apoiar o seu educando nos trabalhos de casa e ajudá-lo a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de cooperação;
- e) Cumprir o regulamento da escola no que diz respeito a si e ao seu educando;
- f) Dar anuência para qualquer medida de regime educativo especial;
- g) Autorizar a saída da escola do seu educando para visitas de estudos, participação em atividades desportivas ou outras saídas;

- h) Respeitar todos os elementos da comunidade educativa;
- i) Zelar pelo bom nome da escola.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres do aluno

Artigo 21º

Valores e Cidadania

No desenvolvimento dos valores universais nacionais, regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, da responsabilidade, da liberdade e da identidade nacional e regional, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento:

- a) Os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa;
- b) A Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais;
- c) Os valores e os princípios da autonomia emanados no Estatuto Político-Administrativo, a Bandeira e o Hino da Região Autónoma da Madeira, enquanto símbolos regionais;
- d) A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- e) A Convenção sobre os Direitos da Criança;
- f) A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- g) A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Artigo 22º

Direitos do aluno

São garantidos aos alunos os direitos estabelecidos no Decreto Legislativo Regional nº 21/2013/M, de 25 de junho. O aluno tem direito a:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

- b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento cultural no contexto da comunidade em que se insere;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social educativa, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo socioeconómico familiar ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2 - A fruição dos direitos consagrados nas alíneas h), p) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

Artigo 23º

Deveres do aluno

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto neste regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial do pessoal docente, não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a sua integridade física e psicológica;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Devolver, no final do ano letivo, os livros e manuais cedidos pela escola em condições que possibilitem a sua reutilização;

- m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- n) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- o) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo docente ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes, do responsável pelo órgão de gestão da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor ou presidente do órgão de gestão da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no regulamento interno da escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde

decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados, em resultado de um ato de indisciplina ou violação de normas e regras de segurança em uso;

x) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o respetivo regulamento interno.

CAPÍTULO VII

DEVER DE ASSIDUIDADE

Artigo 24º

Frequência e assiduidade¹⁰

O regime de faltas dos alunos está regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional nº21/2013/M 25 de junho, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira.

- 1 - O dever de frequência da escolaridade obrigatória implica que os alunos sejam responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade.
- 2 - O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos docentes, bem como com a atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
- 3 - Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 4 - É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos em todas as atividades escolares, letivas e não letivas, em que a qualquer título devam participar. O controlo deve ser registado no livro de frequência ou noutros suportes administrativos adequados, pelo professor titular, ou pelos professores das atividades de enriquecimento curricular.

¹⁰ Cf. Ibidem Capítulo III SECÇÃO IV.

Artigo 25º

Faltas e sua natureza

- 1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou de enriquecimento curricular, desde que a frequente, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
- 2- A frequência às atividades de enriquecimento curricular é de carácter facultativo, de acordo com a opção dos encarregados de educação, no início do ano escolar.
- 3 - O aluno que, por opção dos encarregados de educação, não frequentar as atividades de enriquecimento curricular não poderá permanecer no recinto escolar, devendo o encarregado de educação responsabilizar-se pelo seu educando durante esse tempo.
- 4 - As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 5 - A justificação de faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático ou outro equipamento indispensáveis são justificadas na caderneta do aluno. Quando injustificadas são equiparadas a faltas de presença.
- 6 - Compete ao órgão de gestão e administração escolar assegurar o registo de faltas dos alunos.
- 7- A participação em visitas de estudo, previstas no plano de atividades da escola nos estabelecimentos de 1.º ciclo do ensino, não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 26º

Dispensa de atividade escolar

- 1 - O órgão de gestão e administração da escola pode conceder dispensas da atividade escolar para a realização de qualquer das seguintes atividades:

- a) Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público;
- b) Participação em visitas de estudo, desde que devidamente autorizadas pelo Encarregado de Educação.
- c) Participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legalmente previstos;
- d) Participação em eventos de cariz cultural ou educativo, de relevante interesse para o processo educativo do aluno.

3.2 - Em cada ano letivo, o aluno não pode beneficiar de dispensas, seguidas ou interpoladas, que perfaçam mais de 10 dias efetivos de lecionação, salvo se o órgão de gestão e administração escolar conceder autorização excecional baseada na mais-valia que, da participação no evento, resultar para o processo educativo do aluno.

Artigo 27º

Dispensa da atividade física

- 1 – O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar, por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- 3 – Nas situações em que as limitações às atividades de educação física ou desporto escolar sejam parciais, devem as mesmas constar de relatório médico que indique as atividades físicas interditas ao aluno e ou as que são permitidas de forma condicionada.
- 4 – Nos casos de dispensa de atividades, compete ao órgão de gestão decidir acerca da obrigatoriedade da presença do aluno na aula.

Artigo 28º

Faltas justificadas

- 1 - São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada, por escrito, pelo encarregado de educação, quando determinar um impedimento inferior ou igual a cinco dias úteis, ou por médico, para impedimento de duração superior, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da situação que a determinou;
- b) Isolamento profilático determinado por doença infetocontagiosa do aluno ou de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto para os funcionários públicos;
- d) Acompanhamento do encarregado de educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;
- e) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- f) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que comprovadamente não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, comode interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- i) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- j) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- k) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- l) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não

suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

- m) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo professor titular;

Artigo 29º

Justificação de faltas

- 1 - As faltas são justificadas pelos encarregados de educação ou pelo professor titular.
- 2 - A justificação é apresentada, por escrito, com indicação do dia, aula ou atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma, na caderneta escolar.
- 3 - O professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
- 4 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia de aulas subsequente à mesma.
- 5 - Quando a justificação da falta não for aceite, deve tal facto, devidamente fundamentado, ser notificado aos pais e encarregados de educação.
- 6 - Da não aceitação da justificação da falta pelo professor titular cabe recurso fundamentado ao órgão de gestão e administração da escola, a interpor pelo encarregado de educação no prazo de três dias úteis a contar do conhecimento da comunicação referida no nº anterior.
- 7 - O órgão de gestão e administração da escola decide o recurso no prazo de três dias úteis a contar da interposição do mesmo, notificando de imediato o professor titular.

Artigo 30º

Faltas injustificadas

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
- c) A justificação apresentada não tenha sido aceite;
- d) Seja decorrente de ordem de saída da sala de aula, ou de aplicação da medida disciplinar sancionatória.

2 - Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 - As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, pelo professor titular de turma, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 31º

Limite de faltas injustificadas

- 1 - Em cada ano letivo, no 1º ciclo do ensino básico, as faltas injustificadas não podem exceder, 10 dias, seguidos ou interpolados.
- 2 - Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas no 1º ciclo do ensino básico os encarregados de educação são convocados para uma reunião, pelo professor titular, com o objetivo de alertar para as consequências da situação e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 3 - A superação do limite de faltas injustificadas implica a retenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano letivo seguinte, salvo decisão em contrário do conselho escolar.
- 4 - A retenção por falta de assiduidade do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória não determina a sua exclusão da frequência da escola, subsistindo o dever de assiduidade, devendo ser convocado um conselho de docentes no 1º ciclo que deliberará sobre a aplicação de medidas de orientação pedagógica e de apoio social adequadas a pôr termo à falta de assiduidade.
- 5 - A retenção por falta de assiduidade é decidida no final do ano letivo, salvo decisão em contrário do competente conselho de docentes, no 1º ciclo.
- 6 - No âmbito da escolaridade obrigatória, apenas determina a retenção do aluno quando, no final do ano letivo, se concluir que a mesma inviabilizou a

sua avaliação sumativa ou determinou a sua falta de aproveitamento escolar.

Artigo 32º

Ultrapassagem dos limites de faltas

1- A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas.

2 - O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno.

3 - Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas são obrigatoriamente comunicadas aos pais ou ao encarregado de educação.

4 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 33º

Medidas de recuperação e de integração

1 – A violação dos limites de faltas previstos neste regulamento, pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2 - As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, poderão ser:

- a) Realização de trabalhos práticos que correspondam à compensação das horas de formação em falta;
- b) Recuperação das aulas em falta num dia da semana, quando não ocorrerem atividades letivas;
- c) Organização de aulas individualizadas de compensação;

d) Realização de trabalhos de natureza interdisciplinar mediante planificação da equipa pedagógica.

3 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

4- As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem são aplicadas independentemente do ano de escolaridade, cabendo à escola definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, as quais se confinam às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

5 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade poderão ser desconsideradas as faltas em excesso por proposta do professor titular de turma apresentada ao órgão de gestão, que decidirá em função da análise do comportamento e do grau de empenhamento revelados pelo aluno em causa.

6 - Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações, competindo ao conselho escolar definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

Artigo 34º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 - O incumprimento das medidas previstas e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno.

2 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

CAPÍTULO VIII

DISCIPLINA¹¹

Artigo 35º

Qualificação de infração

- 1 - A violação pelo aluno de algum dos deveres do aluno previstos neste regulamento interno, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos prescritos neste regulamento interno e de acordo com o estatuto do aluno.
- 2 - As medidas disciplinares, previstas neste regulamento, têm objetivos pedagógicos, visando promover a formação cívica dos alunos, tendente ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à sua capacidade de se relacionar com os outros, bem como à sua plena integração na comunidade educativa.
- 3 - As medidas disciplinares assumem duas formas:
 - a) Medidas disciplinares corretivas são medidas que assumem uma natureza eminentemente preventiva;
 - b) Medidas disciplinares sancionatórias – são medidas que traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno.

Artigo 36º

Participação de ocorrência

- 1 - O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituírem infração disciplinar deve participá-los imediatamente, ao diretor ou presidente do órgão de gestão da escola.
- 2 - O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituírem infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou aos professores de enriquecimento curricular.

¹¹ Cf. Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, Capítulo IV

- 3 - Na sua ausência, a participação prevista no número anterior deve ser efetuada diretamente ao diretor ou presidente do órgão de gestão ou a quem o substitua.
- 4 - As participações verbais são sempre reduzidas a escrito.

Artigo 37º

Determinação da medida disciplinar corretiva

- 1- Na determinação das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
- 2 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) O aproveitamento escolar;
 - c) O reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
- 3 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno:
 - a) A premeditação;
 - b) A comparticipação com outros indivíduos para a prática da infração;
 - c) A gravidade do dano provocado a terceiros;
 - d) A acumulação de infrações disciplinares;
 - e) A reincidência;
 - f) A persistência na recusa do não cumprimento do plano de atividades pedagógicas.

Artigo 38º

Finalidade das medidas disciplinares

- 1 - Todas as medidas disciplinares, corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade

profissional e dos demais trabalhadores, bem como a observação das regras de segurança e princípios da convivialidade de toda a comunidade educativa.

- 2 - As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
- 3 - As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
- 4 - As medidas disciplinares corretivas e sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 39º

Medidas disciplinares corretivas

- 1 - São medidas disciplinares corretivas, tal como descrito no Estatuto do Aluno e Ética Escolar:
 - a) A advertência;
A advertência ao aluno consiste numa chamada de atenção verbal perante um comportamento perturbador do regular funcionamento da atividade da escola ou das relações na comunidade educativa.
 - b) A ordem de saída da sala de aula;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou comunidade;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas; e a mudança de turma.

2. A ordem de saída da sala de aula que é da competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola;
 - a) Esta ocorrência deve ser comunicada, em impresso próprio, ao titular de turma, que informará o encarregado de educação;
 - b) A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela 3ª vez, por parte do mesmo professor que a aplicou, ou pela 5ª vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
- 3 - São tarefas para aplicação da medida disciplinar corretiva “A realização de tarefas e atividades de integração”, tais como:
 - a) Apoio ao serviço de manutenção da escola ou limpeza dos espaços exteriores e interiores da escola;
 - b) Reparação, sempre que possível, do dano provocado pelo aluno; colaboração em algumas atividades da escola, nomeadamente apoiando o serviço na cantina;
 - c) Execução de trabalhos didáticos;
 - d) Apoio ao professor titular de turma em outras atividades de apoio a docentes;
- 4 - A aplicação das medidas corretivas é da competência do diretor ou presidente do órgão de gestão da escola que, para o efeito, procede sempre à audição do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como da equipa multidisciplinar, caso existam.

Artigo 40º

Medidas disciplinares sancionatórias

- 1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo docente ou trabalhador não docente que a presenciou ou dela teve conhecimento ao diretor ou presidente do órgão de gestão da escola.

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do diretor ou presidente do órgão de gestão da escola, averbando-se no processo individual do aluno a data em que a mesma foi proferida e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4 - A suspensão da escola até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor ou presidente do órgão de gestão da escola.

5 - Compete ao diretor ou presidente do órgão de gestão da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória é executada, proporcionando ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar.

6 - Compete ao diretor ou presidente do órgão de gestão a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, podendo previamente ouvir o conselho escolar.

7- O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar.

8 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao diretor regional de educação precedendo a conclusão do procedimento disciplinar com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9 - A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

10 - Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor ou presidente do órgão de gestão decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor ou presidente do órgão de gestão, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 41º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1 - Compete ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 - A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de “realização de tarefas e atividades de integração na escola ou comunidade” ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3 - O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação.

5 - A aplicação das medidas corretivas não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 42º

Cumulação de medidas disciplinares

- 1 - A aplicação das medidas corretivas previstas é cumulável entre si.
- 2 - A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória, ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo.

CAPÍTULO IX

Processo individual do aluno e outros processos de registo¹²

Artigo 43º

Processo individual do aluno

- 1 - O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual a que se refere o artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - O processo individual é atualizado ao longo do ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
- 3 - A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo.
- 4 - O processo individual do aluno acompanha-o sempre que este mude de escola.
- 5 - Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que
 - a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;

¹² - Cf. SECÇÃO III - Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira.

- Artigo 4.º do Despacho normativo nº3/2016 de 9 de novembro.

- b) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação sumativa;
 - c) Fichas individuais do aluno, resultantes das provas de aferição;
 - d) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - e) Plano com as medidas adequadas à resolução das dificuldades do aluno, quando exista;
 - f) Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, incluindo, quando aplicável, o programa individual de transição e o currículo específico individual, definidos nos artigo 26.º e 33.º, respetivamente, daquele diploma legal;
 - g) Informações relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
 - i) Outros que a escola considere relevantes para a evolução e formação do aluno.
- 6 – Tem acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, o professor titular de turma e os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola.
- 7 – Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola os outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos com competências reguladoras do sistema educativo, após comunicação ao diretor ou presidente do órgão de gestão.
- 8- – As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculadas ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
- 9- – Os processos individuais do aluno só podem ser consultados na presença do professor titular de turma, em dia e hora a combinar com o mesmo.

CAPÍTULO X

PROCESSO DE AVALIAÇÃO¹³

Artigo 44º

Disposições Gerais

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa e do ensino, permitindo uma recolha contínua e sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

No cumprimento das normas legais, mormente do Despacho Normativo nº 3/2016 de 9 de novembro importa clarificar e uniformizar os princípios e práticas pedagógicas relacionadas com a avaliação dos alunos do 1ºciclo, bem como definir os processos cuja regulamentação é remetida por lei para o Regulamento Interno da Escola.

Assim, definem-se as seguintes linhas orientadoras no que concerne ao modo de trabalho pedagógico:

- Cada aluno, de acordo com as suas potencialidades, vai construindo, ao seu ritmo, o conhecimento;
- O aluno deve ser entendido como agente dinâmico que procura adaptar-se ao meio e agir sobre ele;
- A avaliação deverá ser geradora e reveladora de sucesso;
- A avaliação deverá ser entendida como elemento regulador do processo ensino/aprendizagem;
- A auto e a hetero-avaliação devem ser sistemáticas e continuadas, no sentido de proporcionarem uma melhoria qualitativa do processo ensino/aprendizagem;
- O processo de avaliação deve ser transparente e rigoroso, através de clarificações e de explicitações dos critérios adotados.

Artigo 45º

Intervenientes e Competências

1- No processo de avaliação intervêm, designadamente:

- a) Professores;
- b) Aluno;

¹³ Despacho Normativo nº 3/2016 de 9 de novembro.

- c) Conselho escolar nas escolas básicas do 1.º ciclo,
- d) Diretor;
- e) Encarregado de educação;
- f) Docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
- g) Serviços ou organismos da Secretaria Regional de Educação.

Competências

1 - A avaliação, na sua vertente central de promoção das aprendizagens, envolve os intervenientes referidos no artigo anterior, cabendo-lhes, na medida do seu contributo específico, uma participação ativa e responsável no desenvolvimento de um percurso educativo de qualidade.

2 - O conselho escolar nas escolas básicas de 1.º ciclo, enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa, define critérios e procedimentos a implementar tendo em conta as finalidades previstas no diploma que estabelece os princípios orientadores da avaliação, do ensino e das aprendizagens.

3 - Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente através das modalidades de avaliação diagnóstica e formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências nos domínios pedagógico-didático:

- a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
- b) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
- c) Reajustar as práticas educativas, orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

4 - Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a responsabilidade, no 1.º ciclo, é do professor titular de turma, em articulação com os restantes professores da turma, ouvido o conselho escolar e do órgão de administração e gestão da escola.

5 - Compete ao Diretor, com base nos dados da avaliação e tendo em conta outros elementos apresentados pelo professor titular de turma,

no 1.º ciclo, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

6 - O Diretor da escola deve garantir o acesso à informação e assegurar as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, dos professores, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e de outros profissionais intervenientes no processo, nos termos definidos neste regulamento interno.

7 - Aos serviços ou organismos da Secretaria Regional de Educação compete, especificamente no âmbito da avaliação externa, providenciar atempadamente informação de qualidade, de forma a contribuir para a melhoria das aprendizagens e para a promoção do sucesso educativo.

Artigo 46º

Critérios de avaliação

1 - Até ao início do ano letivo, o conselho escolar nas escolas básicas do 1.º ciclo, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, sob proposta do professor titular de turma, os critérios de avaliação, de acordo com as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais da Secretaria Regional de Educação.

2 - Nos critérios de avaliação deve ser enunciada a descrição de um perfil de aprendizagens específicas para cada ano e ou ciclo de escolaridade.

3 - Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma.

4 - O Diretor da escola deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes.

Artigo 47º

Modalidades de avaliação

1 - A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e

supervisão pedagógica da escola, compreende as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Diagnóstica;
- b) Formativa;
- c) Sumativa.

2 - Com vista a assegurar a consecução dos objetivos enunciados no diploma que estabelece os princípios orientadores da avaliação do ensino e das aprendizagens, nomeadamente no que se refere às modalidades de avaliação aí definidas, compete aos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola definir, no âmbito da sua autonomia, para cada modalidade de avaliação, os procedimentos adequados.

Artigo 48º

Avaliação diagnóstica

1 - A avaliação diagnóstica responde à necessidade de obtenção de elementos para a fundamentação do processo de ensino e de aprendizagem e visa a facilitação da integração escolar e a orientação escolar e vocacional.

2 - No desenvolvimento da avaliação diagnóstica deve ser valorizada a intervenção dos diferentes docentes e recolhidas e mobilizadas informações que permitam a definição de planos didáticos e a adoção de estratégias adequadas às necessidades específicas dos alunos.

Artigo 49º

Avaliação formativa

1 - A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

2 - Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;

- b) O caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- c) A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.

Artigo 50º

Avaliação sumativa

- 1 - A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.
- 2 - A avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período escolar, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.
- 3 - Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.
- 4 - A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 7.º, compete ao professor titular de turma.

Artigo 51º

Expressão da avaliação sumativa

- 1 - No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
- 2 - No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1.º e 2.º períodos.
- 3 - A expressão dos resultados da avaliação dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, obedece ao disposto nos números anteriores, de acordo com a especificidade do currículo do aluno.

Artigo 52º

Provas de avaliação externa

1 - A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende as Provas de aferição;

2 - No âmbito da sua autonomia, compete aos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola definir os procedimentos que permitam assegurar a complementaridade entre a informação obtida através da avaliação externa e da avaliação interna das aprendizagens, em harmonia com as finalidades definidas no diploma que estabelece os princípios da avaliação do ensino e da aprendizagem.

3 - As provas de aferição não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina.

4 - As normas e os procedimentos relativos à realização das provas de avaliação externa, bem como a sua identificação e duração, são objeto de regulamento a aprovar por despacho do Ministério da Educação.

5 - As provas identificadas no número anterior realizam-se nas datas previstas no despacho que determina o calendário de provas e exames.

Artigo 53º

Provas de aferição

1 - As provas de aferição são de aplicação universal e de realização obrigatória por todos os alunos do 2.º ano de escolaridade, numa única fase.

2 - Cabe igualmente ao Diretor da escola, mediante parecer do conselho escolar nas escolas básicas do 1.º ciclo, e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição pelos alunos abrangidos pelo artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro.

3 - No 2.º ano de escolaridade o processo de aferição abrange as disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio e a disciplina de Expressões Artísticas e Físico-Motoras.

4 - As provas de aferição dão origem a informação sobre o desempenho do aluno, a inscrever na ficha individual do aluno.

Artigo 54º

Ficha individual do aluno

1 - Os resultados e desempenhos dos alunos nas provas de aferição são inscritos na ficha individual do aluno e transmitidos à escola, aos próprios alunos e aos encarregados de educação.

2 - A ficha referida no número anterior contém a caracterização do desempenho do aluno, considerando os parâmetros relevantes de cada uma das disciplinas e domínios avaliados.

3 - A ficha deve ser objeto de análise, em complemento da informação decorrente da avaliação interna, pelo professor titular de turma no 1.º ciclo e pelo conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, servindo de base à reformulação das metodologias e estratégias com vista ao desenvolvimento do potencial de aprendizagem do aluno.

4 - A ficha individual de aluno é apresentada ao encarregado de educação, preferencialmente em reunião presencial, de forma a assegurar que, da sua leitura, enquadrada pela informação decorrente da avaliação interna, seja possível promover a regulação das aprendizagens, a partir da concertação de estratégias específicas.

5 - Cabe ao Diretor da escola definir, no contexto específico da sua comunidade escolar, os procedimentos adequados para assegurar que a análise e circulação da informação constante da ficha se efetive em tempo útil, garantindo as melhores condições para que os encarregados de educação e os alunos possam ser envolvidos no processo.

Artigo 55º

Efeitos da avaliação sumativa

1 - A avaliação sumativa permite uma tomada de decisão sobre a:

- a) Classificação em cada uma das disciplinas;
- b) Transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo;
- c) Aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo;
- d) Renovação de matrícula;
- e) Certificação de aprendizagens.

Artigo 56º

Condições de transição e de aprovação

1 - A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo.

2 - A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

3 - A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

4 - Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho.

5 - A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.

6 - No final do ciclo do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) No 1.º ciclo, tiver obtido:
- b) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLN2 ou PL3 e de Matemática;

c) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

8 - As Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1.º ciclo, e Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo e 2.º ciclo, a Formação Pessoal e Social no 2.º ciclo e 3.º ciclo, e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de oferta complementar, nos três ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

9 - No 2.º ano de escolaridade, a disciplina de Inglês não é considerada para efeitos de transição de ano.

10 - No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto no n.º 4 do presente artigo.

11 - Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do Diretor ou Presidente do Conselho Executivo da escola sob proposta do professor titular de turma.

12 - A retenção em qualquer ano de um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

Artigo 57º

Constituição e funcionamento do conselho escolar para efeitos de avaliação

1 - Quando criado, o conselho escolar ou conselho de docentes será constituído, para efeitos de avaliação dos alunos, por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento.

2 - No conselho escolar, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o diretor considere conveniente.

3 - No conselho de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

4 - A classificação final a atribuir em cada área disciplinar é da competência do professor titular de turma, ouvido o conselho escolar ou conselho de docentes.

5 - As deliberações do conselho escolar ou conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

6 - No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho escolar ou conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

7 - A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho escolar ou conselho de docentes, voto de qualidade em caso de empate.

8 - Na ata da reunião do conselho escolar ou conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 58º

Registo de menções e classificações

1 - Em todos os anos do 1.º ciclo, as menções qualitativas atribuídas no final de cada período letivo, bem como as respetivas apreciações descritivas, são registadas nas fichas de registo de avaliação, a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento.

3 - As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, carecem de ratificação do Diretor da escola.

Artigo 59º

Revisão das decisões

1 - As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao responsável pelo órgão de gestão da escola, no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade

2 - Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao responsável pelo órgão de gestão da escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

3 - Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

4 - No 1.º ciclo, o diretor convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para a apreciação do pedido de revisão, que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial e que deve constar de um relatório pormenorizado.

5 - Da decisão final do responsável pelo órgão de gestão da escola, e respetiva fundamentação, é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

6 - O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor Regional de Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

7 - Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 60º

Casos especiais de progressão

1 - Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando das seguintes hipóteses:

a) Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;

2 - Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subseqüentes à retenção.

3 - Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do conselho escolar ou conselho pedagógico, sob proposta do professor titular, baseado em registros de avaliação e de pareceres do docente de educação especial ou do psicólogo, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.

4 - A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.

Artigo 61º

Medidas de promoção do sucesso escolar

Medidas

1 - A partir da informação fornecida pelas diferentes modalidades de avaliação das aprendizagens e de outros elementos considerados relevantes, a escola deve adotar medidas de promoção do sucesso educativo, a inscrever, sempre que necessário, em planos adequados às características específicas dos alunos.

2 - A decisão sobre as medidas a implementar é tomada a partir de um conhecimento das dificuldades manifestadas pelos alunos e centradas em respostas pedagógicas alinhadas com a situação diagnosticada.

3 - As medidas de promoção do sucesso educativo concretizam-se, entre outras, através de:

a) Apoio ao estudo, orientado para a satisfação de necessidades específicas, contribuindo para um trabalho de proximidade e acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas;

b) Atividades de apoio ao estudo, através da consolidação e desenvolvimento das aprendizagens, visando o reforço do apoio nas disciplinas com maiores níveis de insucesso e o acompanhamento da realização de trabalhos que visem a integração das aprendizagens de várias áreas disciplinares, a prática de rotinas de pesquisa e seleção de informação e a aquisição de métodos de estudo;

c) Constituição temporária de grupos de alunos em função das suas necessidades e ou potencialidades, promovendo, num trabalho de articulação entre docentes, a superação das dificuldades;

- d) Coadjuvação em sala de aula, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria das práticas;
- e) Estabelecimento de permutas temporárias de docentes, no 1.º ciclo;
- f) Implementação de tutorias ou projetos de articulação da escola com a família e a comunidade educativa, visando o acompanhamento com vista à melhoria das aprendizagens e ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos alunos;
- g) Acolhimento e acompanhamento dos alunos que não têm o português como língua materna;
- h) Outras que a escola considere adequadas às dificuldades dos alunos.

4 - Para a conceção e desenvolvimento dos planos referidos no n.º 1, bem como para a avaliação do impacto das medidas adotadas, pode a escola estabelecer dinâmicas de parceria com instituições de intervenção local, mobilizando os profissionais que, a cada situação, considerar adequados.

5 - Na definição, implementação, monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso educativo a escola deve assegurar o contacto regular com os encarregados de educação.

Artigo 62º

Estudo Acompanhado e Apoio ao Estudo

1 - Sempre que os resultados escolares nas áreas disciplinares de Português e de Matemática do 1.º ciclo o justifiquem, são, obrigatoriamente, adotados planos de acompanhamento pedagógico para os alunos, na área não disciplinar de Estudo Acompanhado.

2- Em tudo o que está omissa neste regulamento deve-se ter em conta o Despacho normativo regional nº3/2016 de 9 de novembro.

CAPÍTULO XI

Artigo 63º

Mérito escolar

1. Para efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2013/M, poderão ser atribuídos prémios de mérito destinados a distinguir alunos que integrem o quadro de mérito/honra, nas suas diferentes categorias.

2. Os prémios de mérito terão natureza simbólica ou material.
3. Os prémios poderão ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.
4. Anualmente, será atribuído um prémio monetário, pela Fundação Alfredo Ferreira de Nóbrega Júnior, ao melhor aluno da escola, mediante o seu aproveitamento escolar e o seu comportamento.
- 5 – O prémio monetário atribuído não poderá ser canalizado para outro fim que não seja o desenvolvimento educacional do premiado, de acordo com os respetivos estatutos

CAPÍTULO XII

Artigo 64º

ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1 O professor deverá, sempre que necessário, convocar os encarregados de educação para informação ou resolução de assuntos relacionados com os seus educandos.
- 2 Semanalmente, cada professor titular deverá dispor de um tempo para atendimento aos encarregados de educação, fora do tempo letivo, marcado em hora e dia consoante a sua disponibilidade.
- 3 Cada professor dará conhecimento do dia e da hora do atendimento aos encarregados de educação dos respetivos alunos.
- 4 Não é permitido o atendimento aos encarregados de educação durante o horário letivo.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Artigo 65º

De Carácter Geral

- a) O ano letivo começa e termina com datas marcadas pela S.R.E.C, consoante o calendário escolar enviado às escolas no início do ano escolar;

- b) São dias de férias os estabelecidos por lei, para a Região Autónoma da Madeira;
- c) Tendo em conta que a escola é uma instituição particular, só aderirá às tolerâncias de ponto quando a diretora da escola o determinar;
- d) A direção deste estabelecimento de ensino não pode ser responsabilizada por eventuais encerramentos, por razões independentes à sua vontade nomeadamente: inundações, greve dos funcionários, fuga de gás ou outros motivos considerados importantes para a defesa da integridade física e bem-estar das crianças;
- e) Os horários escolares de cada turma estarão afixados permitindo uma melhor organização e funcionamento.
- f) Dentro do recinto escolar não é permitido fumar.

Artigo 66º

Relativas aos alunos

- a) Os alunos devem apresentar-se com a bata adotada pelo estabelecimento de ensino sempre que se apresentem na escola durante o período escolar;
- b) Os alunos devem permanecer no estabelecimento durante todo o dia, não podendo sair, só com autorização, por escrito, do encarregado de educação/pais;
- c) Os recursos e espaços da escola são organizados e utilizados de forma a permitir um bom funcionamento da instituição. Cada sala estará devidamente identificada, podendo ser frequentada pelos alunos de acordo com o seu horário escolar;
- d) O equipamento e materiais existentes na escola podem ser utilizados pelos alunos de acordo com as orientações dadas pelos professores em questão;
- e) Durante os recreios os alunos não poderão permanecer nas respetivas salas de aulas, a não ser com autorização do respetivo professor;
- f) Durante o tempo chuvoso os recreios dos alunos far-se-ão no salão da escola, sempre acompanhado de auxiliares da ação educativa e /ou dos professores;

- g) Nas aulas de educação e expressão físico-motora os alunos deverão apresentar-se devidamente equipados para o efeito;
- h) Figurarão nos quadros de honra da escola os alunos que atinjam Satisfaz Plenamente em 85% dos itens de avaliação nas áreas curriculares e de enriquecimento curricular, no final de cada período letivo.
- i) Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 67º

Relativas ao Corpo Docente

- a) Os professores são criadores de iniciativas, coordenadores e orientadores. Mas o professor é, acima de tudo, uma referência moral, profissional e cultural, que procura dar o seu melhor junto dos alunos.
- b) Para que o aluno não seja prejudicado no processo ensino/aprendizagem, o tempo letivo deve ser rigorosamente cumprido não sendo permitido:
 - O atendimento de telefonemas, exceto em situações de extrema necessidade;
 - O abandono da sala de aula sem motivo que o justifique;
 - O atendimento aos encarregados de educação dentro do tempo letivo;
 - Qualquer atividade dentro da sala de aula durante o tempo letivo, que não diga respeito à sua atividade profissional.

Artigo 68º

Faltas dos docentes

1 - Os docentes têm direito a faltar evocando a legislação em vigor, no que concerne a este capítulo.

Em caso de falta devem ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Informar a diretora, oralmente ou por escrito, da sua ausência, para que o bom funcionamento da instituição seja garantido;
- b) Comprovar devidamente a sua falta.

Compete à diretora:

- a) Autorizar ou não, nas situações em que a lei lhe confere competências para tal;
- b) Registrar as faltas na capa existente para o efeito e arquivar as justificações das faltas;
- c) Enviar, no início de cada mês, ao centro de contabilidade um mapa com as faltas do mês anterior.

Artigo 69º

Formação do pessoal docente

O pessoal docente desta escola pode e deve participar em ações de formação desde que não prejudique o bom funcionamento da instituição.

- a) Os docentes que frequentam ações de formação devem partilhar toda a informação com os colegas que não puderam participar;
- b) A participação em ações de formação obedecerá aos seguintes critérios: mudança de escalão; ações realizadas no ano letivo corrente; pertinência do tema; conveniência de serviço.

CAPÍTULO XIV

Aplicação das medidas disciplinares

Artigo 70º

Pessoal docente

- a) Nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres profissionais decorrentes do referido Estatuto e dos deveres estabelecidos para os Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local previstos no Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de janeiro e ainda decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho.
- b) O não cumprimento dos deveres consignadas no referido estatuto, no decreto mencionado e neste regulamento interno, está sujeito a medidas disciplinares. O processo disciplinar fica sujeito ao regime legal aplicável.

Artigo 71º

Pessoal não Docente

- a) No seu local de trabalho, não lhe é permitida a realização de quaisquer trabalhos que não digam respeito à sua atividade profissional.
- b) No caso de falta de um funcionário, prevista ou imprevista, o trabalho será assegurado pelas outras auxiliares. Nos casos de ausência prolongada, proceder-se-á à sua substituição temporária.
- c) O pessoal não docente desta escola pode e deve participar em ações de formação, relacionadas com a sua atividade profissional, desde que não prejudique o bom funcionamento da instituição.
- d) O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento do contrato coletivo de trabalho e ao cumprimento deste regulamento interno, naquilo que lhe diz diretamente respeito;
- e) O não cumprimento dos seus deveres profissionais e deste regulamento interno está sujeito a medidas disciplinares referidas no Decreto-Lei, nº 24/84 de 16 de janeiro que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
- f) O processo disciplinar segue os parâmetros normais, aplicável segundo o regime legal.

ÍNDICE**INTRODUÇÃO****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Identidade	3
Princípios orientadores	3
Condições de admissão	4

CAPÍTULO II**Funcionamento da escola**

Regime de funcionamento	4
Horário de funcionamento	5

CAPÍTULO III**Estrutura de Gestão e orientação educativa****Órgãos**

Diretora	6
Conselho escolar	7

Competências

Diretora	7
Conselho escolar	8
Reuniões do conselho escolar	9

CAPÍTULO IV**Intervenientes do processo educativo**

Intervenção dos pais	10
Intervenção do pessoal docente e não docente	11
Intervenção da escola	11
Cooperação com outras entidades	12

CAPÍTULO V**DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR****Direitos profissionais**

Pessoal docente	13
-----------------------	----

Deveres Gerais

Deveres para com os alunos	15
Deveres para com a escola e outros docentes	16
Deveres para com os Encarregados de Educação	17
Pessoal não docente	18
Deveres específicos	18

Direitos

Pessoal docente	20
Encarregados de Educação	20
Incumprimento dos deveres pais/encarregados de educação	21

CAPÍTULO VI**DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS**

Valores e cidadania	23
Direitos do aluno	23
Deveres do aluno	26

CAPÍTULO VII**DEVER DE ASSIDUIDADE**

Frequência/assiduidade	28
Faltas e sua natureza	29
Dispensa de atividade escolar	29
Dispensa da atividade física	30
Faltas justificadas	30
Justificação de faltas	32

Faltas injustificadas	32
Limite de faltas injustificadas	33
Ultrapassagem dos limites de faltas	34
Medidas de recuperação e de integração	34
Incumprimento ou ineficácia das medidas	35

CAPÍTULO VIII

DISCIPLINA

Qualificação da infração	36
Participação da ocorrência	36
Determinação da medida disciplinar corretiva	37
Finalidade da medida disciplinar	37
Medidas disciplinares corretivas	38
Medidas disciplinares sancionatórias	39
Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	41
Cumulação de medidas disciplinares	42

CAPÍTULO IX

PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO E OUTROS PROCESSOS DE REGISTO

Processo individual do aluno	42
------------------------------------	----

CAPÍTULO X

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Disposições gerais	44
Intervenientes e competências	44
Critérios de avaliação	46
Modalidades de avaliação	46
Avaliação diagnóstica	47
Avaliação Formativa	47
Avaliação Sumativa	48
Expressão da avaliação sumativa	48

Provas da avaliação externa	49
Provas de aferição	49
Ficha individual do aluno	50
Efeitos da avaliação sumativa	50
Condições de transição e de aprovação	51
Constituição e funcionamento do CE para efeito de avaliação	52
Registo de menções e classificações	53
Revisão das decisões	53
Casos especiais de progressão	54
Medidas de promoção do sucesso escolar	55
Estudo acompanhado e apoio ao estudo	56
Revisão das deliberações	49
 CAPÍTULO XI	
Mérito escolar	56
 CAPÍTULO XII	
Atendimentos aos encarregados de educação	57
 CAPÍTULO XIII	
DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES	
De carácter geral	57
Relativas aos alunos	58
Relativas ao corpo docente	59
Faltas dos docentes	59
Formação do pessoal docente	60
 CAPÍTULO XIV	
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	
Pessoal docente	60
Pessoal não docente	61